PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
EM: 31/01/2023
Presidente CMSGA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 010/2023 **DE 18 DE JANEIRO DE 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Respeitosamente, dirijo-me à Vossa Excelência para, com os nossos cumprimentos, encaminhar à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "Institui alterações na Lei Municipal n° 1.581/21, de 29 de abril de 2021".

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o redimensionamento da equipe pedagógica dos núcleos gestores das unidades escolares para as funções de coordenador pedagógico e de supervisão pedagógica diante do crescimento da rede de ensino municipal de 11 mil alunos em 2020 para 13.553 alunos declarados no censo escolar 2022.

Em outras palavras, a quantidade disponível na Lei Municipal n° 1.581/21, de 29 de abril de 2021, não atende ao crescimento da rede e prejudica estas funções essenciais para a orientação e assessoramento pedagógico na escola, objetivando a qualificação do processo educacional como um todo.

Os coordenadores e supervisores pedagógicos que atuam nesse campo precisam mobilizar e dinamizar o corpo docente e ter condições para enfrentar os desafios que perpassam o cotidiano escolar.

Isso implica uma visão aberta que seja capaz de dar conta da pluralidade existente na escola, bem como ajudar na definição dos caminhos para melhorar a prática pedagógica docente e o desempenho dos estudantes de forma coletiva e democrática.

Estes profissionais buscam desenvolver um trabalho democrático, responsável, respeitoso, solidário e articulado com as experiências dos docentes. Essa perspectiva implica repensar e redimensionar permanentemente as práticas educativas na escola, visando fortalecer a permanência do estudante, bem como o desenvolvimento do seu processo de ensino e aprendizagem.

Com o crescimento da rede municipal de ensino, é fundamental a aprovação deste redimensionamento para melhor atendimento dos processos de ensino-aprendizagem diante da possibilidade real do município de São Gonçalo do Amarante bater nos próximos anos a marca de 15 mil matrículas.

RECEBIDO EM
20/01/2023
12:07
Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGA

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
EM: 31/01/2023
Presidente CMSGA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Certo de contar com a aprovação por essa Augusta Casa Legislativa submete-se o projeto para análise dos senhores vereadores, em caráter de regime de **URGÊNCIA ESPECIAL.**

Por fim, reitera-se aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em _____ de _____ de 2023.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

Vereador João Celso da Trindade Neto

Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGA

RECEBIDO EM
30/01/2023
12:07

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
EM: 31/01/2023
Presidente CMSGA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 20 de janeiro DE 2023.

"Institui alterações na Lei Municipal nº 1.581/21, de 29 de abril de 2021.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.581/21, de 29 de abril de 2021, da seguinte forma:

ANEXO II
ESTRUTURA ADMIISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES
TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	QTDE	VENCIMENTO (R$)	REPRESENTAÇÃO (R$)	TOTAL (R$)
Diretor de Unidade Escolar I (Acima de 700 alunos)	6	2.800,00	1.500,00	4.300,00
Diretor de Unidade Escolar II (De 551 a 700 alunos)	4	2.800,00	1.400,00	4.200,00
Diretor de Unidade Escolar III (De 401 a 500 alunos)	4	2.800,00	1.300,00	4.100,00
Diretor de Unidade Escolar IV (De 251 a 400 alunos)	8	2.800,00	1.200,00	4.000,00
Diretor de Unidade Escolar V (De 101 a 250 alunos)	21	2.800,00	1.100,00	3.900,00
Diretor de Unidade Escolar VI (Até 100 alunos)	16	2.800,00	1.050,00	3.850,00
Coordenador Pedagógico	~~120~~ **150**	2.500,00	1.000,00	3.500,00
Secretário Escolar	25	900,00	300,00	1.200,00

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	QTDE	VENCIMENTO (R$)	REPRESENTAÇÃO (R$)	TOTAL (R$)
Supervisor Pedagógico	~~25~~ **30**	2.500,00	1.000,00	3.500,00

RECEBIDO EM 20/01/2023 12:07
Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGA

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
EM: 31 / 01 / 2023
Presidente CMSGA

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM DE DE 2023.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
20 / 01 / 2023
12:07

Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGA